



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	175/2019
C.M.	79

## SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I - .....

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.

II - .....

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

1748 28/08/2019 097679 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	175/2019
C.M.	

## JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o presente substitutivo ao projeto de lei nº 135/19, dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar às mulheres araraquarenses e pessoas enquadradas na situação mencionada, o retorno ao mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para si e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos. Quando se trata de pessoas com deficiência a dificuldade é ainda maior para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, sem depender de benefícios previdenciários.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.



FLS.	026
PROC.	175/2019
C.M.	

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com o objetivo de dirimir as diferenças sociais existentes. Oportuno destacar:

**Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistida e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.**

*Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:*

**I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;**

[...]

**VI - articulação intersetorial das políticas públicas;**

**VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.**

Desta forma, cabe a todos nós (entidades, instituições, empresas públicas e privadas e Poder Público Municipal) trabalharmos para legislar, fiscalizar e exigir a execução de políticas públicas que visam a diminuição das desigualdades experimentadas diariamente por pessoas não-privilegiadas socialmente pelo sistema machista, patriarcal e discriminador em que vivemos.

Para que seja demonstrado em números o quanto é difícil para uma pessoa com deficiência conseguir manter-se em um emprego, conforme os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, havia no Brasil 358.738 pessoas com deficiência contratadas até setembro de 2014. Contudo, segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há, cerca de 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, 24% da população.

A medida adotada por este projeto de lei nada mais é que o atendimento ao princípio constitucional da igualdade (ou também conhecido como o princípio da isonomia) em que a lei prevê um tratamento justo para os cidadãos. Desta forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	027
PROC.	175/2019
C.M.	2019

a criação de ações afirmativas que visam eliminar as desigualdades historicamente acumuladas e garantir a igualdade em oportunidades e tratamento, como por exemplo o presente projeto, são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres de mencionada faixa etária e pessoas com deficiência tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades às mulheres acima de 45 anos e pessoas com deficiência, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, solicito a retirada e arquivamento do Projeto de lei Substitutivo nº 02 e tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

**THAINARA FARIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	175/2019
C.M.	

## DESPACHOS

Processo nº 175/2019

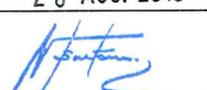
Senhor Presidente,

Analizando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>28 AGO 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>28 JAN 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 28 de agosto de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

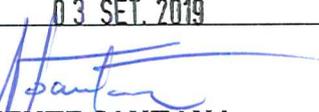
Defiro a retirada do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2019, nos termos da justificativa do Substitutivo nº 03 apresentada por sua autora nesse.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 28 AGO. 2019 \_\_\_\_\_

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 03 SET. 2019 \_\_\_\_\_

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



PARECER N°

388

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigente, tratando-se de substitutivo que tem a capacidade de se harmonizar com a melhor prática legislativa, o que não ocorre na propositura inaugural.

Ademais, substancialmente, a nobre parlamentar acrescenta as “pessoas com deficiência devidamente comprovada” como sujeitos a serem também contemplados em decorrência do programa em epígrafe.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, “p”, da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o o substitutivo em comento não padece de qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade que o macularia.

Com efeito, a propositura tão-somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção ou inserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, bem como de pessoas com deficiências, consoante – inclusive – justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da interpretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe desse (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

Neste prumo, ressalta-se, também, que a lei que se pretende alterar, isto é, o programa adrede, têm em seu âmago parâmetros para empresas se beneficiarem desse que foram introduzidos por meio da Lei nº 8.855, de 12 de dezembro de 2016, de iniciativa parlamentar, do Vereador Rodrigo Martins.

À vista disso, em suma, pela legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Emplac.	30
Proc.	7519
Resp.	

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 03 SET. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**PARECER N° 255 /2019**

Folha 031  
Proc. 175/2019  
Resp. [assinatura]

Processo n° 175/2019

Substitutivo n° 3 ao Projeto de Lei n° 135/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 SET. 2019

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	32
Proc.	175/19
Resp.	[Signature]

**PARECER N°**

**061**

**/2019**

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

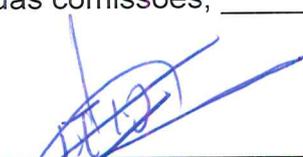
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

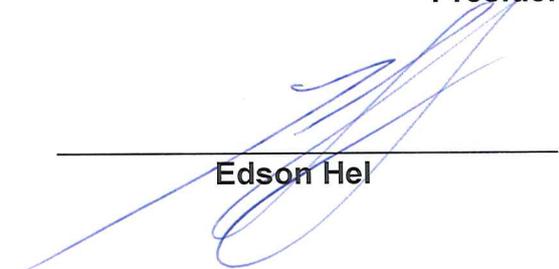
Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 SET. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Edio Lopes**  
**Presidente da CDECTUA**

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

Folha 88  
Proc. 175/19  
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

124

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

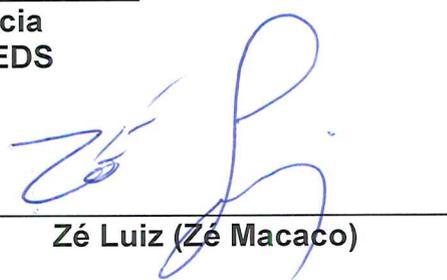
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 SET. 2019

  
Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

  
Jéferson Yashuda

  
Zé Luiz (Zé Macaco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

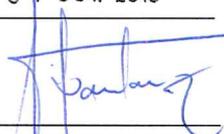
Folha	39
Proc.	175/19
Resp.	(3)

Requerimento Número 1414/2019

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

**DESPACHO:** APROVADO

Araraquara, 01 OUT. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 175/2019

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 135/2019

INTERESSADO: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 126ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de outubro de 2019.



\_\_\_\_\_  
**THAINARA FARIA**  
Vereadora

PROCESSO 175/2019

16:36 01/10/2019 093615 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 0.1. OUT. 2019 .....  
.....  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 135119, em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador.....  
Araraquara, ..... 0.1. OUT. 2019 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador.....  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 0.1. OUT. 2019 .....  
.....  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 319/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 135/2019**  
**INICIATIVA: VEREADORA THAINARA FARIA**

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

alterações: Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 5º .....

I - .....

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.

II - .....

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de

São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	36
de	375/19
Resp.	(assinatura)

Ofício nº 149/2019-DL

Araraquara, 02 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
314/2019	294/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.
315/2019	314/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, substituindo os imóveis do Município a serem alienados por permuta, para fins de integralização do patrimônio da Companhia Tróleibus Araraquara, e dá outras providências.
316/2019	324/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 106.460, e dá outras providências.
317/2019	325/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social e dá outras providências.
318/2019	326/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
319/2019	135/2019	Vereadora Thainara Faria	Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

